



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 112230447

Ref.: Ofício SGP-23 nº 417/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 151/24, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da proposta de alteração da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 17/10/2024, às 15:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112230447** e o código CRC **3D131BFC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete**

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2024/0002968-5**Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 108893912**

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Professor Toninho Vespoli.**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 417/2024 - Indicação nº 151/2024. Proposta de alteração da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

SME ASPAR

Senhora Responsável

Em atenção ao Ofício nº 417/2024 da Câmara Municipal de São Paulo esclarecemos inicialmente que o módulo de lotação dos profissionais de educação docentes, portadores de laudo médico definitivo de readaptação funcional é fixada pela Portaria nº 2.742/2008 e que o quadro de lotação de profissionais do ensino readaptados consta no anexo da Portaria nº 1.887/1993, observadas as quantidades limites.

A solicitação é de que os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio readaptados temporariamente e definitivamente poderão requerer acomodação para outros equipamentos educacionais, independentemente do equipamento em que atua no cargo base, da Secretaria Municipal de Educação, desde que autorizados pela gestão do equipamento educacional que requerem ser transferidos.

Destacamos que a Lei nº 14.660/2007 estabelece que em seus artigos 49 e 50:

“Art. 49. Ao Profissional de Educação, quando readaptado com laudo médico definitivo e desde que observado o módulo a ser estabelecido em ato do Secretário Municipal de Educação, fica assegurado o direito de permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída no concurso de remoção.

Art. 50. O Profissional de Educação readaptado temporariamente, manterá sua lotação durante o período de vigência do laudo.

§ 1º. Na hipótese de renovação subsequente de laudo temporário por período superior a 2 (dois) anos, contínuos ou interpolados, o Profissional de Educação readaptado perderá sua lotação. (Redação dada pela [Lei nº 14.709/2008](#))

§ 2º. O Profissional de Educação readaptado, temporária ou definitivamente, poderá ter lotação e exercício, em unidades regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação, na forma do disposto em ato do Secretário Municipal de Educação, mediante anuência expressa do servidor.”

Diante do exposto, entendemos que o pedido não detém condições de acolhimento, por carecer de amparo legal.

Por fim, lembramos que as unidades educacionais já contam com número significativo de profissionais de

educação docentes readaptados.

À consideração de Vossa Senhoria.



Mariza Leiko Kubo
Coordenador(a) I

Em 19/08/2024, às 12:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108893912** e o código CRC **9D9779BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0002968-5

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 110613712

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessado: CMSP

Assunto: Ofício SGP-23 nº 417/2024 - Vereador Professor Toninho Vespoli - Indicação nº 151/2024. Proposta de alteração da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao ofício inaugural, restituímos o presente com as informações técnicas em documento SEI 108893912.



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 09/10/2024, às 18:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110613712** e o código CRC **30889964**.